

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE.



RECURSO ADMINISTRATIVO

REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.2004-001 INFRA/2017

ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA. (ECO V GESTÃO AMBIENTAL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 11.098.568/0001-03, por seu representante legal infra-assinado, com fulcro no Art. 5º, incisos XXXIV e LV e Art. 37, ambos da Carta Magna vem perante Vossa Senhoria, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que declarou vencedora do certa equivocadamente a empresa Participante que não preenche os requisitos previstos em Lei, bem como declarou desclassificada a Recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

I – PRELIMINARES

Antes de adentrar no mérito, esclarece que o presente recurso administrativo é apresentado TEMPESTIVAMENTE, conforme prazo legal, pelo que requer que Vossa Senhoria se digne a recebê-lo para produzir seus efeitos legais.

II – DOS FATOS E DO DIREITO

Como é cediço, o MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE publicou, por intermédio de seu pregoeiro, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.2004-001**, cujo objeto é a contratação de empresa para realizar a execução dos serviços de coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos e de conservação e manutenção da limpeza de vias e logradouros públicos do município de Limoeiro do Norte/CE.

Encerrada a fase do certame a empresa Recorrente que havia sido declarada vencedora anteriormente, viu o certame equivocadamente retornar a fase de lances após recurso da empresa participante, ocasião que o pregoeiro declarou a empresa vencedora, CONSTRUTORA LAZIO EIRELE, em total descumprimento aos termos do Edital.

Contudo, analisando-se a documentação de habilitação acostada pela empresa vencedora no presente procedimento licitatório, verificou-se a presença de

ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ 11.098.568/0001-03
Rua Tibúrcio Cavalcante, 1573 – 1º Andar, Sala 01, Aldeota, CEP 60.125-045 - Fortaleza/CE.
Telefone: +55 85 4009-5291 – E-mail: contato@ecov.com.br

*recebido em
01.08.2017*

problemas que vão de total encontro ao que é disposto no instrumento convocatório, ferindo de morte os princípios básicos que regem as licitações e os atos administrativos.

É o que será a seguir demonstrado.

Aponta aqui a participante ECO V, Recorrente, que o cálculo aceitável que estabelece para BDI - Bonificações e Despesas Indiretas, conforme orientação e Acórdão do TCU, e nos limites utilizados para obras e serviços de engenharia, e o mínimo 20%, e o máximo 30%, onde o percentual apresentando pela empresa declarada vencedora foi de 12,31%, vejamos:



Construtora Lazio EIRELI
 CNPJ: 10.697.540/0001-20
 Av Stos Dumont, 1740, sala 105, Aldeota
 CEP: 60.150-161 / Fortaleza-Ce

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
 EMPRESA: CONSTRUTORA LAZIO EIRELI.
 SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, URBANOS E RURAIS, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SERVIÇOS DE COLETA DE PODA DOMICILIAR E PÚBLICA E DESTINO FINAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE (CE)

BASE DE PREÇO: COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - MAI DE 2017

COMPOSIÇÃO DE BDI		
COD	DESCRIÇÃO	%
	Despesas Indiretas	
AC	Administração central	0,50
DF	Despesas financeiras	0,50
R	Riscos	0,08
	Benefício	
S + G	Garantia/seguros	0,50
L	Lucro	1,00
	Impostos	
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	5,00
	TOTAL DOS IMPOSTOS	8,65
:BDI =		12,31%

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Fortaleza, 16 de maio de 2017

João Rivaldo de Mesquita Neto

João Rivaldo de Mesquita Neto
 Eng. Civil - CREA-CE 40635-D
 RNP: 0801412524

[Handwritten signature]

Destaca que o BDI representa as despesas indiretas da execução do contrato, trata-se das despesas com parte do pessoal, mobilização e desmobilização, tributos etc... Onde o percentual indicado pelos licitantes em sua proposta se aplica aos custos diretos da execução do contrato.

ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
 CNPJ 11.098.568/0001-03
 Rua Tibúrcio Cavalcante, 1573 – 1º Andar, Sala 01, Aldeota, CEP 60.125-045 - Fortaleza/CE.
 Telefone: +55 85 4009-5291 – E-mail: contato@ecov.com.br

Desta feita, inerente ao poder de polícia do pregoeiro, no caso sob apreciação, se valer de critérios razoáveis de justiça para desclassificar a empresa declarada vencedora que apresentou BDI inexequível para execução do contrato, indo de encontro com as decisões recentes do TCU (anexas), e que, diante da adjudicação ao objeto do contrato a empresa CONSTRUTORA LAZIO EIRELI irá prejudicar a todo o coletivo, contrato empresa que apresenta BDI provando a incapacidade de cumprir com o contrato ora pactuado.

A atuação de ofício para diligências comprobatórias e tomadas de decisões é inerente à Administração Pública como parte no processo licitatório. Aplica-se a oficiosidade e a autotutela para a averiguação e conseqüente correção de atos contrários à lei e a moralidade administrativa.

A conduta do agente público responsável mostra-se absolutamente irregular, desatendendo aos princípios da licitação, não podendo prevalecer de forma alguma, haja vista que a proposta da empresa vencedora não é a mais vantajosa ao Município, pelo contrário, vai causar prejuízos imensuráveis, conforme previsão legal na Lei 8.666/93, caput, vejamos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

E a formação de todo e qualquer juízo de valor acerca da ilegalidade apontada, necessariamente deve partir da captação do alcance, da finalidade e do sentido da norma contida no inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, que dispõe da seguinte forma, *verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente

ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ 11.098.568/0001-03

Rua Tibúrcio Cavalcante, 1573 – 1º Andar, Sala 01, Aldeota, CEP 60.125-045 - Fortaleza/CE.

Telefone: +55 85 4009-5291 – E-mail: contato@ecov.com.br

permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No plano infraconstitucional, o assunto encontra-se regulado pelo artigo 30, inciso III, da Lei Federal 8.666 de 21/06/1993.

Comentando sobre as inovações contidas na aludida lei, discorre ainda, o eminente jurista:

“Uma das características mais marcantes da nova lei foi a vedação à liberdade da Administração Pública nesse campo e a limitação do âmbito de exigências. A nova lei busca evitar que exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se um instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. O objetivo é eliminar distorções ocorridas no sistema anterior, onde os requisitos de qualificação técnica acabavam por inviabilizar o acesso de muitas empresas à licitação.” (in ob. cit. pág. 170)

Deve-se ponderar que a contratação da empresa declarada vencedora, apresentando o percentual do BDI muito abaixo do previsto-aceitável pelo TCU vai causar prejuízo imensurável ao Município Contratante, malferindo os princípios norteadores que devem se fazer presentes nas licitações.

III – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer se digne este ilustre julgador em dar **TOTAL PROVIMENTO** ao presente recurso administrativo, para declarar **DESCLASSIFICADA** a empresa **CONSTRUTORA LAZIO EIRELI** (CNPJ 10.697.540/0001-20), bem como ratificar a decisão outrora concedida que declarou a empresa Recorrente – **ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA** (ECO V GESTÃO AMBIENTAL - CNPJ 11.098.568/0001-03, como vencedora do certame licitatório, tendo em vista que atende com louvor a todos os requisitos do Edital.

Nestes Termos,
Pede e espera Deferimento

Fortaleza/CE, 04 de Agosto de 2017.

ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ 11.098.568/0001-03
LAURO BANDEIRA LIMA FILHO
Representante Legal
CPF nº. 261.435.693-04